Orientação Técnica

Nº 033. 2025

METAPÚBLICA
Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

Assunto: A adesão à NFS-e padrão nacional pelos municípios.

I – INTRODUÇÃO

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) é documento fiscal digital que tem como objetivo registrar as operações de prestação de serviços. Ela substitui as notas fiscais de serviços estabelecidas pelos municípios criando um padrão nacional.

De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026 a utilização desse modelo nacional será obrigatória para os municípios. Essa padronização de procedimentos representa um avanço na modernização da gestão tributária.

Os municípios poderão emitir a NFS-e de padrão nacional de duas formas:

- Por meio de sistema próprio, com compartilhamento das informações com a plataforma nacional, ou
- Utilizando o emissor gratuito diretamente a plataforma nacional.

A não adesão à NFS-e padrão nacional prejudicará os entes federados municipais, com a suspensão de transferências voluntárias da União, a partir de janeiro de 2026, além de comprometer a participação plena na arrecadação do IBS.

Diante da imperiosa necessidade da adoção do novo sistema e da proximidade do início de sua aplicabilidade pelos municípios brasileiros, apresentamos aos gestores e servidores municipais a presente Orientação Técnica com o objetivo de esclarecer acerca da sua implementação.

Ressaltamos ainda que a Receita Federal recomenda aos municípios que ainda não adotaram a NFS-e de padrão nacional, que façam sua adesão até outubro de 2025, a fim de permitir tempo hábil para testes, ajustes técnicos e uma transição segura. Antecipar a implantação traz vantagens estratégicas e reduz riscos no início da obrigatoriedade.

II – DA NFS-E NACIONAL

Inicialmente, a NFS-e Nacional corresponde à instituição de um leiaute unificado para o documento fiscal eletrônico de serviços, com o objetivo de padronizar os diversos modelos de notas fiscais atualmente adotados no território nacional. A implementação desse padrão para o cumprimento das obrigações acessórias no setor de serviços visa, simultaneamente, à melhoria do ambiente de negócios no país e ao fortalecimento da integração entre as administrações tributárias das esferas municipal, distrital e federal. Tal medida promove a racionalização dos recursos governamentais, incrementa a eficiência da atividade fiscal e, por consequência, contribui para a oferta de serviços públicos de maior qualidade aos cidadãos.

Visando esclarecer todos os pontos a serem percebidos pelos gestores e servidores municipais na implementação do novo sistema, o Governo Federal disponibilizou um guia completo para o preenchimento do Painel Municipal da NFS-e, o qual pode ser acessado na íntegra através do link.[1]

Os esclarecimentos e orientações ora apresentados não eximem gestores e servidores municipais da leitura integral do *Guia do Painel Municipal da NFS-e*, de modo a assegurar que eventuais dúvidas não contempladas neste documento sejam devidamente sanadas.

Caminhando no entendimento acerca da obrigatoriedade da implementação do novo sistema – que visa integrar diferentes esferas das administrações tributárias e a parametrização do Sistema Nacional –, esclarecemos que tal alteração permitirá que os contribuintes passem a não mais necessitar fornecer ao fisco informações que ele já disponha. Se farão necessárias apenas informações relativas ao serviço prestado. A partir dessa premissa – não informar novamente informações que o fisco já disponha - foi possível criar uma ferramenta que simplificasse de sobremaneira todo o processo de emissão da NFS-e Nacional por parte do contribuinte.

Este processo se baseia em três passos:

> 1) Preenchimento e envio da Declaração de Prestação de Serviço (DPS): O contribuinte fornece ao Fisco informações básicas a respeito do serviço prestado na DPS e as envia à Secretaria de Finanças Nacional (Sefin Nacional - Ambiente computacional que funciona como uma Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, validando as Declarações de Prestação de Serviços (DPS) que são enviadas pelos contribuintes, gerando, autorizando e assinando as NFS-e correspondentes).
>
> 2) Validação e emissão da NFS-e: a Sefin Nacional recepciona as informações prestadas pelo contribuinte, realiza diversas validações com os dados que já possui na Base de Dados Nacional (BDN), complementa os dados da NFS-e e realiza a emissão da NFS-e Nacional.
>
> 3) Recepção da NFS-e Nacional: Uma vez emitida a NFS-e Nacional, o emissor recepciona o documento fiscal, que engloba então os dois blocos de informações: o primeiro fornecido pelo contribuinte e o segundo pela Sefin Nacional. [1]

Tendo em vista o objetivo a ser alcançado por meio da cooperação, como determina a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025, direcionamos os Municípios que ainda não aderiam a NFS-e Nacional que a façam por meio de acesso à plataforma https://www.gov.br/nfse/pt-br, obtendo todas as informações pertinentes pelo caminho:

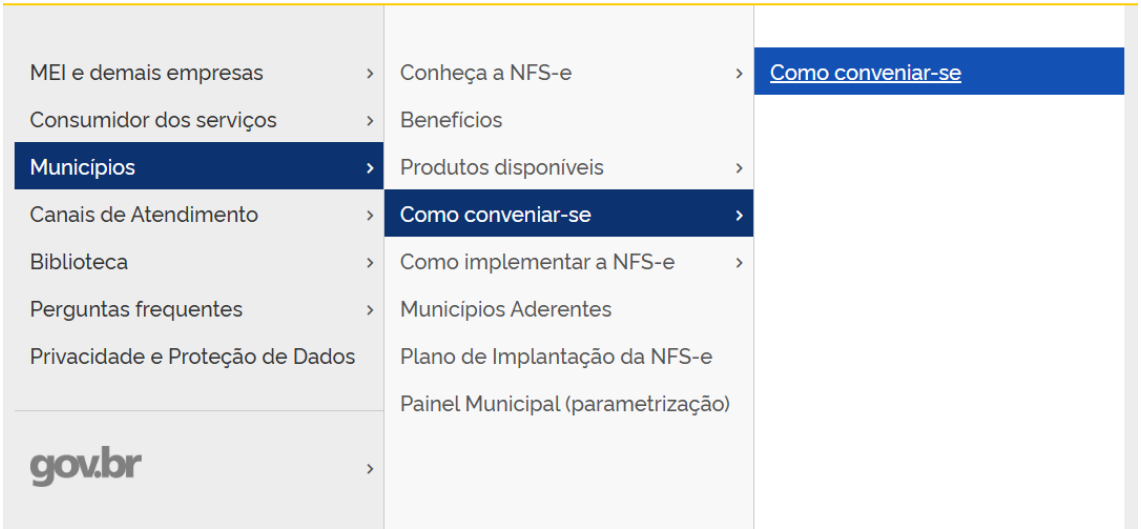

Ao aderir ao Sistema Nacional NFS-e serão disponibilizadas funcionalidades de uso pela administração tributária municipal, devendo o município inserir os aspectos próprios de sua legislação tributária referentes ao ISSQN. Assim, no módulo Painel Administrativo Municipal NFS-e o município inserirá informações, parâmetros, alíquotas e especificidades próprias de sua legislação, como benefícios fiscais.

Todos os municípios, a partir da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, são obrigados a adaptar os seus sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e

> II - compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
> § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:
> I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e
> II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.
> § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2032.
> § 3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.
> § 4º O padrão e o leiaute a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo são aqueles definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e, desenvolvidos e

> geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).
> § 5° O ambiente de dados nacional da NFS-e é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados.
> § 6° O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão definir soluções alternativas à plataforma NFS-e, respeitada a adoção do leiaute do padrão nacional da NFS-e para fins de compartilhamento em ambiente nacional.
> § 7° O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.

Dentre os aspectos principais que o município deverá parametrizar estão:

- possibilidade de criação de códigos tributários municipais (serviços da listagem municipal);
- indicação de atributos dos serviços (formas de dedução/redução, regimes especiais de tributação e alíquotas) para validação da DPS e emissão de NFS-e;
- habilitação e manutenção da situação cadastral do contribuinte no Cadastro Nacional de Contribuintes;
- gerenciamento de regras próprias referentes a Retenções do ISSQN e a Benefícios Municipais da legislação municipal; e
- consultas de documentos fiscais eletrônicos (DF-e) em que esteja envolvido.

A funcionalidade de parametrização de atributos municipais deve ser criteriosamente gerenciada pelos gestores municipais, pois é necessária para a correta emissão de uma NFS-e pelo contribuinte que utilize o Sistema Nacional da NFS-e (exemplos: alíquotas que podem variar entre 2% e 5% para os diversos tipos de serviços, prazos para cancelamento e substituição de NFS-e) e são necessárias para a correta validação da DPS e emissão de uma NFS-e.

Não serão criados atributos de parametrização restritos para um município ou outro especificamente. Os atributos possíveis de parametrização são aqueles comuns ao negócio do ISSQN para todos os municípios, cuja informação do atributo varia segundo a legislação interna de cada município.

As informações de parametrizações da legislação municipal do município

serão utilizadas para validações em diversas regras quando da emissão da NFS-e. A depender da regra de negócio, as informações recuperadas serão do município emissor da NFS-e (município em que o emitente possui estabelecimento ou domicílio e que está habilitado a emitir NFS-e) ou podem ser recuperadas do município de incidência do ISSQN.

O sistema NFS-e possui dois ambientes disponíveis:

- Ambiente de produção restrita: é um ambiente de testes, limitado, criado para que os municípios e contribuintes possam realizar testes funcionais; os dados recebidos não têm validade jurídica; os eventos gerados devem ter a informação de identificação do ambiente; e, após os testes, os contribuintes podem remover todos os eventos enviados ao ambiente de produção restrita. Ou seja, o ambiente de Produção Restrita é uma infraestrutura criada no âmbito no Sistema NFS-e para viabilizar a realização de testes pelos municípios e pelas empresas, sem qualquer efeito jurídico.
- Ambiente de produção: é o ambiente onde o sistema NFS-e é executado e utilizado pelos usuários finais, ou seja, é o ambiente ao vivo onde o sistema está sendo executado e é acessado por usuários ou clientes reais.

Importante que os servidores e gestores municipais compreendam a necessidade de antecipar a regularização do acesso ao Sistema, já que o primeiro acesso ao Sistema da NFS-e, obrigatoriamente, será realizado pelo Prefeito Municipal, ficando a cargo deste definir os gestores para a utilização do sistema.

O Gestor Municipal Principal (Responsável pelo CNPJ do Município) acessará o Painel Administrativo Municipal NFSe e dará início à ativação ao Sistema Nacional da NFS-e através da assinatura eletrônica. Este gestor poderá realizar ele mesmo a tarefa de parametrização e ativação do município ou cadastrar um ou mais Gestores Auditores Municipais para realizarem as parametrizações e ativação do município no Sistema Nacional NFS-e.

O passo a passo para o cadastramento dos municípios contem 10 etapas:

informações do município, legislação para o ISSQN, confirmação do convênio, parametrização de eventos, parametrização dos serviços, cadastro de contribuintes, regimes especiais de tributação, retenções do ISSQN, benefícios municipais e conclusão da parametrização. Somente após a inserção de informação em todos os módulos é que os testes serão realizados.

Identificar como o sistema funciona e quais os serviços são oferecidos ao Municípios é essencial, já que na etapa configuração do convênio, o Município definirá o que irá adotar, informando:

- O município irá utilizar o Módulo Ambiente de Dados Nacional?
- O município irá utilizar os Emissores Públicos Nacionais (API, Móvel e Web)?
- Qual origem das informações dos contribuintes o município irá utilizar - base de contribuintes (CNC ou Cadastros CPF/CNPJ da RFB)?
- O município irá utilizar o Módulo de Apuração Nacional?
- O município permite aproveitamento de Créditos disponíveis no Painel de Créditos?

Caso opte por não utilizar todos os módulos do sistema nacional ofertados, o município pode escolher alguns deles para uso, conforme possibilidades definidas no painel administrativo. Se a opção for pelos cadastros RFB, somente os contribuintes cujos endereços estejam registrados no próprio município, nos cadastros CPF ou CNPJ, poderão emitir NFS-e pelo município.

O *Guia do Painel Municipal da NFS-e* oferece aos gestores e servidores municipais explicações pertinentes a cada uma das 10 etapas de forma clara, permitindo a compreensão do sistema e sua interface, tendo em vista a complexidade do Sistema e detalhes que carecem de atenção.

Realizar a adesão com antecedência permite teste e a utilização do Painel Administrativo Municipal em duas etapas: a etapa antes da ativação do município no sistema nacional e a etapa após a ativação. Estas duas etapas se distinguem nos seguintes

aspectos: a) antes da ativação o gestor municipal possui maior flexibilidade para mudar os valores dos parâmetros, pois não são registrados históricos de alteração destes valores dos parâmetros. b) após a ativação qualquer mudança de valores dos parâmetros é considerada uma alteração "controlada" e é registrada no histórico de alterações dos parâmetros com as datas inicial e final de vigência, pois a emissão de documentos fiscais é afetada pelo período de vigência conforme a data de competência da DPS (da qual irá ser gerada a NFS-e).

Além da unificação, a NF-e Nacional já está estruturada para atender às novas exigências trazidas pela Reforma Tributária. O documento fiscal terá campos específicos para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirão tributos como PIS, Cofins, ICMS, IPI e ISS.

A partir de 2026, a emissão da NF-e Nacional passará a ser obrigatória em todo o país. No entanto, o sistema atual de emissão continuará válido até 2032, com a possibilidade de prorrogação até 2033. Durante esse período, as empresas terão que administrar simultaneamente dois regimes fiscais: o modelo vigente e o novo modelo nacional.

Ainda, há Notas Técnicas publicadas no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com o intuito de acrescentar esclarecimentos acerca das adequações dos novos leiautes das notas, além da indicações de códigos a serem utilizados para as operações de consumo.

III – CONCLUSÃO

A implementação da NFS-e Nacional representa um marco na modernização e integração do sistema tributário brasileiro no setor de serviços. Ao estabelecer um leiaute unificado e um ambiente nacional de compartilhamento de dados, a iniciativa não apenas simplifica o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes, como também fortalece a atuação das administrações tributárias municipais, distrital e federal, promovendo maior eficiência fiscal e racionalização de recursos públicos.

O êxito desse processo, contudo, depende diretamente da atuação dos municípios, que deverão adaptar seus sistemas, parametrizar corretamente as informações conforme sua legislação e capacitar gestores e servidores para utilização plena da plataforma. A adesão antecipada com a realização de testes, garantirá a conformidade e assegurará uma transição fluida para o novo modelo.

Diante da obrigatoriedade e da relevância da NFS-e Nacional, recomenda-se que os entes municipais priorizem sua implementação, não apenas como exigência normativa, mas como oportunidade de modernizar a gestão tributária, reduzir custos operacionais, aumentar a transparência e, por consequência, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 20 de agosto de 2025.

METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

[1] **Guia do Painel Administrativo Municipal NFS-e**. Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica. Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao/guia-do-painel-administrativo-municipal-nfs-e.pdf/view > Acesso em: 13/08/2025.